LEI MUNICIPAL N.º 4.685, DE 31 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 que "dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências" e a Lei Municipal n.º Lei n.º 3728, de 26 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a criação de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

PUBLICADO
DATA: 02/08/2019
EDIÇÃO Nº: 1812
FLS: 90-91
ASS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo XV da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇAO	Nº DE VAGAS	% S/ VENC. BASE
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Chefe de Serviço de Assistência à Enfermagem	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Ambulatórios	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Expediente	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Auditoria Médica Administrativa	01	Até 80%
Chefe de Serviços Hospitalares	01	Até 80%
Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica	01	Até 80%
Chefe de Unidade de Saúde Bucal	20	Até 80%
Chefe do Serviço de Assistência Médica	01	Até 80%
Chefe de Unidade de Saúde	30	Até 80%
Chefe de Programa de Saúde	10	Até 80%
Chefe do Serviço de Assistência e Prevenção de Zoonoses	01	Até 80%
Ouvidor Municipal nos Serviços de Saúde	01	Até 80%

Art. 2º Fica incluído os anexos I e II na Lei n.º 3728, de 26 de maio de 2010 com a seguinte redação:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO

01. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: cadastrar e acompanhar as famílias/imóveis de sua área de abrangência com visitas regulares desenvolvendo ações de promoção a saúde, prevenção de doenças e agravos.
b) TAREFAS TÍPICAS:
- utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos;

- promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

c) REQUISITOS:
1. Instrução: ensino médio completo;
2. Condições de trabalho: trabalho de campo;
3. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

02. AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: cadastrar e acompanhar as famílias/imóveis de sua área de abrangência com visitas regulares desenvolvendo ações de promoção a saúde, prevenção de doenças, vigilância e combate a endemias.

b) TAREFAS TÍPICAS:
- atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.
- atividades de vigilância, de prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde;
- notificação de advertência e multa em casos de reincidência de focos de Dengue aos proprietários de imóveis e logradouros. (Redação acrescida pela Lei nº 3746/2010)

c) REQUISITOS:
1. Instrução: Ensino médio completo;
2. Condições de trabalho: trabalho de campo;
3. Responsabilidade por supervisão: o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

ANEXO II
FUNÇÃO GRATIFICADA

Chefe Supervisor de Campo dos Agentes	05	Até 80%

01. CHEFE SUPERVISOR DE CAMPO DOS AGENTES

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordenar, supervisar e planejar o trabalho de campo dos agentes sob sua responsabilidade.
b) TAREFAS TÍPICAS:
- Realizar a supervisão de campo dos agentes ACE e ACS;
-Acompanhar o andamento das atividades e estar informado sobre a situação de endemias em sua área de abrangência;
- Participar do planejamento das ações de campo definindo quando necessárias estratégias específicas de acordo com a realidade do local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Contribuir com a qualificação do trabalho de sua equipe;
- Garantir junto a sua equipe o registro completo das atividades desenvolvidas;
- Fornecer as equipes de atenção primária as informações entomológicas da área;
- notificação de advertência e multa em casos de reincidência de focos de vetores aos proprietários de imóveis e logradouros.
c) REQUISITOS:
1. Instrução: ensino médio completo;
2. Condições de trabalho - típicas de escritório e de campo;
3. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
4. Possuir carteira de motorista A e B;

Art. 3º Revogam-se às disposição em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL